santa lydia
FUNDAÇÃO

CONTRATO Nº. 012/2019 | PROCESSO N.º 004/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A EMPRESA TECHCAPITAL DIAGNOSTICOS & EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **TECHCAPITAL DIAGNOSTICOS & EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.575.338/0001-83, com sede na AV. 85, nº 2805, Grupo 02, QD. 221, lote 26 - 1 Andar, Setor Marista, CEP 74.160-010, na cidade de Goiania, Estado de Goiás, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 004/2019, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIAGNÓSTICO DE URGÊNCIA E ELETIVO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO DESCRITIVO, para execução das atividades descritas no ANEXO I quanto a descrição e a respectiva execução, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

1.2 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

1.3 O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

1.3.1. Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência dos Contratos de Gestão nºs 01/2018, 02/2018 e 03/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor estimado do contrato para o período de sua vigência, é de **R$ 1.990.999,80 (um milhão, novecentos e noventa mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**, Sendo subdividido em:

A) Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca - UBDS Quintino II, no valor mensal fixo de **R$ 49.305,55** (quarenta e nove mil, trezentos e

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

cinco reais e cinquenta e cinco centavos) mais o valor unitário fixo por laudo qual seja, R$ 10,00 (dez reais).

B) Unidade de Pronto Atendimento Treze de Maio, Dr Luis Atílio Losi Viana – UPA, no valor mensal fixo de **R$ 49.305,55** (quarenta e nove mil, trezentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

C) Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartin - UBDS Central, no valor mensal fixo de **R$ 49.305,55** (quarenta e nove mil, trezentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) mais o valor unitário fixo por laudo, qual seja R$ 10,00 (dez reais).

2.2 Nesse valor estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO

3.1 As despesas decorrentes com a prestação de serviços para as Unidades Externas de Saúde correrão por conta dos recursos oriundos dos seguintes Contratos de Gestão nºs 01/2018, 02/2018 e 03/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

4.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 5.1 A Fundação Hospital Santa Lydia - FHSL efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, **mensal no 20º (vigésimo) dia**, após a prestação dos serviços, entregues durante o mês de referência (mês anterior), mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhará toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1.

5.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

5.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

5.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

5.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

5.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados. A CONTRATADA compromete-se executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

6.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

6.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

6.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 e seguintes do Código de Processo Civil.

6.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

6.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando--a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

6.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

7.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

7.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

7.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

8.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

8.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

8.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

8.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- advertência, por ocorrência;

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

- multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;

- multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;

- multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- suspensão do direito de licitar, impedimento de licitar com a Administração Pública e/ou declaração de inidoneidade, nos termos da Lei.

8.6 A Fundação Hospital Santa Lydia-FHSL poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

8.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

10.2 A presente contratação regula--se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 04 de abril de 2019.

CONTRATANTE
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF: 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri - Dir. Administrativo

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

CPF/MF: 362.019.658-31

CONTRATADA
TECHCAPITAL DIAGNOSTICOS & EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA
CNPJ/MF: 08.575.338/0001-83
Euclides Abrão
CPF/MF: 895.500.991-72

Testemunhas:

1ª
Nome:
CPF: 520.131.891-68

2ª.
MATHEUS LEONE AL LAHAM
Nome:
CPF: 219.525.598-63

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada, pelo período de 12 meses, para a realização de serviços de radiodiagnóstico de urgência e eletivo, conforme abaixo:

ITEM 1 – Contratação de serviços de radiodiagnóstico para a Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartin, **UBDS CENTRAL**, localizada na Avenida Jerônimo Gonçalves nº 466 – Centro com fornecimento de equipamento de radiodiagnóstico e CR compatível com as necessidades do serviço.

- ✓ Quantidade de exames previstas: de 4.500 a 5.000 exames mensais, dos quais 500 a 1.000 serão eletivos e laudados.

ITEM 2 Contratação de serviços de radiodiagnóstico para a Unidade de Pronto Atendimento **UPA TREZE DE MAIO**/Dr Luis Atílio Losi Viana – Av. Treze de Maio, 353, Jardim Paulistano com fornecimento de equipamento de radiodiagnóstico e CR compatível com as necessidades do serviço.

- ✓ Quantidade de exames previstas: de 4.000 a 4.500 exames mensais exclusivamente de urgência.

ITEM 3 Contratação de serviços de radiodiagnóstico para a Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca, Rua Bruno Pelicani nº 70 – **QUINTINO FACCI II** - Ribeirão Preto – SP, com fornecimento de equipamento de radiodiagnóstico e CR compatível com as necessidades do serviço.

- ✓ Quantidade de exames previstas: de 3.500 a 4.000 exames mensais dos quais 500 a 800 serão eletivos e laudados.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1 Horário de funcionamento das Unidades:

Serviços radiológicos: 24 horas diárias, todos os dias da semana, inclusive feriados;

Serviços de recepção da radiologia: de 2ª a 6ª feira das 8h00min às 17h00min e sábado das 08h00min às 12h00min

2.2. A empresa contratada deverá realizar/fornecer:

2.2.1 Integração das imagens geradas nos equipamentos de Raios-X e backup em nuvem contemplando, além do fornecimento da nuvem, a licença de integração e comunicação, suporte técnico, implantação e treinamento.

2.2.2 Fornecimento de materiais de consumo necessários para o desenvolvimento dos serviços;

2.2.3 Fornecimento de resultados de exames laudados por médicos radiologistas especializados, exclusivamente para os exames eletivos, em no máximo dois dias úteis;

2.2.4 Disponibilização da imagem através de sistema informatizado, com acesso liberado para os profissionais da rede municipal de saúde, prestadores do Sistema Único de Saúde e para o paciente através de disco compacto ou mídia equivalente;

2.2.5 Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos ligados ao serviço de radiodiagnóstico (equipamentos fornecidos pela empresa contratada);

2.2.6 Fornecimento de Equipamentos de proteção individual e coletivo;

2.2.7 Executar os serviços de radiodiagnóstico durante todo o horário de funcionamento das Unidades, conforme acima especificado;

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

2.2.8 Executar os serviços de recepção durante os horários acima especificados;

2.2.9 Responsabilizar-se pelos serviços de Responsabilidade e Supervisão Técnica, bem como pela Supervisão de Proteção Radiológica, seguindo normatização constante na Portaria/MS/SVS nº 453 de 01/06/1998;

2.2.10 Demais necessidades constantes das Condições Gerais e Técnicas;

3. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 Para elaboração da proposta, a empresa deverá calcular e apresentar:

Custo mensal – correspondente aos gastos fixos mensais como: equipamentos, contrato manutenção preventiva dos equipamentos, dosímetros, fornecimento de materiais de consumo e equipamentos (quando houver), nas quantidades acima especificadas para cada Unidade de Saúde e funcionários (com todos os encargos).

Junto com a proposta, deverá ser apresentada uma planilha que demonstre os custos que nortearam a elaboração da mesma, contendo as especificações item a item

3.2 No caso de interrupção do serviço por mais de 24 horas, no período de 30 dias, será deduzido do valor mensal contratado a parcela conforme abaixo:

Até 24 horas nos 30 dias	Não haverá desconto
De 24 a 48 horas nos 30 dias	0,5% do valor mensal por dia de interrupção do serviço
De 48 horas até 05 dias	1% do valor mensal por dia de interrupção do serviço
Acima de 05 dias	Será encaminhado à Gerência Jurídica da Fundação Hospital Santa Lydiae se necessário à Secretaria Municipal de Saúde para aplicação de sanções previstas em lei

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A empresa contratada deverá manter quantidade de pessoas necessárias ao cumprimento das atividades e atendimento à demanda dos serviços, respeitando a carga horária de trabalho de cada função específica, sem prejuízo aos pacientes e cumprimento de Legislação vigente.

4.2 As contratações deverão estar de acordo com as normas e padrões da legislação trabalhista da categoria profissional, inclusive registro no respectivo Conselho de Fiscalização Profissional.

4.3 A contratada ficará responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais da equipe, bem como por qualquer acidente de trabalho ocorrido com os mesmos no local.

4.4 Em atendimento ao Artigo 6º da Portaria nº 453, de 01.06.98, a empresa contratada deverá providenciar e manter, em cada unidade, um exemplar da referida Portaria, assegurando que cada membro da equipe tenha acesso a ele.

4.5 Os equipamentos deverão ser mantidos em condições adequadas de funcionamento e submetidos regularmente a verificações de desempenho. Quaisquer ocorrências na qualidade dos exames, estas devem ser imediatamente investigadas e o problema corrigido. Testes relevantes deverão ser realizados sempre que houver indícios de problemas ou quando houver mudanças, reparos ou ajustes nos equipamentos.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

4.6 No caso de quebra do equipamento que interrompa a continuidade dos serviços prestados, a contratada se compromete a participar imediatamente a Gerência das Unidades Externas, e após a concordância desta , o fluxo de pacientes poderá ser redirecionado a qualquer instituição sob responsabilidade da Contratada, sem o prejuízo da qualidade dos serviços e/ou custo adicional.

4.6.1 No caso de quebra do equipamento que interrompa a continuidade dos serviços prestados, a contratada considera-se participada e ciente que passa a ser contabilizado o tempo de interrupção do serviço para aplicação das sansões previstas nesse termo, estando a contratante dispensada de participar a contratada por ocorrência.

4.6.2 No caso de interrupção da continuidade do serviço por mais de duas horas, fica a contratada responsável por provisionar van de transporte de pacientes com motorista para translado entre unidades para que os pacientes tenham acesso a equipamento de radiodiagnóstico, e possam retornar à unidade de origem após exame. Define-se o paciente passível de ser transladado de uma unidade a outra para realização de exame radiológico, aquele que não necessite de maiores cuidados no transporte, tal qual seja capaz de deambular, e não esteja recebendo medicação endovenosa no momento do transporte.

4.7 A empresa contratada, na operação dos equipamentos, deverá minimizar a probabilidade de ocorrência de acidentes (exposições potenciais), desenvolvendo meios e programando ações para minimizar a contribuição de erros humanos que levem à ocorrência de exposições acidentais.

4.8 Tomar as medidas necessárias para evitar falhas e erros, incluindo a implementação de procedimentos adequados de calibração, controle de qualidade e operação dos equipamentos de Raios X.

4.9 Todos os insumos, tais como chassis, CD ou DVD, etc, a serem utilizados no serviço deverão ser fornecidos pela contratada, devendo a empresa manter um estoque mínimo suficiente, para não interromper a prestação dos serviços, de acordo com os equipamentos existentes em cada local.

4.10 Prover monitoração individual (dosímetros) e o controle de saúde do pessoal ocupacionalmente exposto, conforme PCMSO.

4.10.1 Fornecer cópia do relatório mensal de dosimetria.

4.10.2 Fornecer cópia do certificado do curso anual de técnicas radiológicas previsto na portaria 453/98 da ANVISA.

4.11 Prover todas as vestimentas de proteção individual para a proteção dos pacientes, da equipe e de eventuais acompanhantes, conforme legislação vigente, incluindo avental de chumbo e protetor de tireoide adulto e infantil.

4.12 Fornecer todos os materiais de escritório e demais materiais necessários para a realização dos serviços.

4.13 Executar todos os lançamentos necessários à alimentação do sistema informatizado da Secretaria da Saúde e/ou Ministério da Saúde, para efeito de ressarcimento dos exames realizados no mês, bem como a qualquer sistema que venha a substituí-lo;

4.14 A recepção dos pacientes, os trabalhos de digitação dos laudos e agendamento de exames, seguirão as seguintes orientações:

4.15 O responsável pela recepção deverá verificar a Ficha de Referência, observando se é agendamento ou urgência, acolher o usuário do SUS obedecendo à ordem de chegada e a urgência do caso, criando um fluxo organizado do serviço no período já mencionado. Os exames solicitados pelos serviços de Pronto Atendimento deverão ser priorizados. Em relação aos exames eletivos, os pacientes poderão ser recepcionados apenas 30 minutos antes do horário agendado;

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

4.16 Após, digitar em impresso próprio o nome do paciente, tipo de exame, número do exame, nome do requerente e data;

4.17 Organizar o fluxo e encaminhar o paciente para exame;

4.18 Após o exame, o paciente receberá o CD ou mídia equivalente com o exame gravado e o exame deverá estar disponível para acesso pela equipe médica através de sistema informatizado com o laudo em até DOIS DIAS ÚTEIS para os exames eletivos.

4.18.1 O Laudo deverá ser realizado em formato pdf, com cabeçalho com o logo da empresa contratada, e o Nome completo e correto da Unidade de saúde onde foi realizado (Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartin; ou Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca). No corpo do Documento deverá estar: Nome do paciente, Hygia, data do exame, resultado (laudo), assinatura do radiologista. No rodapé deve existir o Endereço da Referida Unidade de saúde, bem como telefone de contato.

4.19 O responsável legal pelo serviço deve manter um sistema de assentamento de dados sobre os procedimentos radiológicos realizados, sistema de garantia de qualidade, controle ocupacional implantado e treinamentos realizados, de acordo com as exigências da Portaria MS nº 453, de ou outra que venha substituí-la.

4.20 Todos os dados assentados devem ser mantidos atualizados. O titular deve zelar pela integridade dos assentamentos por 5 anos, exceto os dados de monitoração individual, que devem ser armazenados por um período mínimo de 30 anos após o término da atividade com radiação, exercida pelo indivíduo monitorado. Poderão ser utilizados meios adequados de armazenamento digital.

4.21 A contratada deverá permitir a presença de estagiários de instituições conveniadas com a Secretaria Municipal da Saúde, que se limitarão a observar a execução dos procedimentos.

4.22 Encaminhar, mensalmente, à Divisão de Avaliação, Controle e Auditoria, DACA, e à Gerência das Unidades Externas da Fundação Hospital Santa Lydia relatório contendo produção física e financeira geral, diferenciando exames laudados de urgência e eletivos.

4.23 A empresa contratada deverá manter um programa de monitoração individual, de modo a obter uma estimativa da dose efetiva e/ou dose equivalente no cristalino e extremidades, compatível com a atividade exercida, visando demonstrar conformidade com os requisitos administrativos e operacionais estabelecidos pelo serviço e com as exigências da Portaria nº 453/98.

4.24 Todo profissional que trabalha com Raios X diagnóstico deve usar preferencialmente na região mais exposta do tronco, durante sua jornada de trabalho e enquanto permanecer em área controlada, dosímetro individual de leitura indireta, trocado mensalmente.

4.25 Vestimentas de proteção individual para pacientes, equipe e acompanhante (avental plumbífero, protetor de tireoide e luva plumbífera, etc), bem como suporte apropriado para sustentar os aventais plumbíferos, de modo a preservar a sua integridade.

4.26 Todo e quaisquer materiais, tais como os especificados abaixo, deverão ser fornecidos pela empresa contratada:

4.26.1 CD ou DVD para gravação dos exames, com capa para proteção.

4.26.2 Materiais para confecção de fichas, papéis para impressoras, canetas especiais, lençol, papel toalha, luvas, esparadrapo, enfim, todo e quaisquer material necessário para o desenvolvimento das atividades inerentes aos serviços prestados;

4.26.3 Demais materiais essenciais a realização dos exames.

5. DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcelas mensais e será o correspondente ao valor proposto, devendo a Contratada emitir a respectiva fatura que, devidamente comprovada e atestada pelo Órgão Gestor do objeto deste processo, deverá ser paga em 30 (trinta) dias após sua emissão.

5.2 Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.3 Em nenhuma hipótese poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados para modificações ou alterações dos preços propostos;

5.4 O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos a presente licitação correrá por conta exclusiva da Contratada, desde o início até o seu término, bem como os encargos inerentes à completa execução do objeto licitado.

5.5 Apresentar juntamente com a Nota Fiscal de prestação de serviços mensal, a relação dos funcionários por Unidade que efetivamente trabalharam, com os respectivos comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS; sob pena do não encaminhamento da referida Nota para pagamento, na falta destes.

5.6 Semestralmente, a Fundação realizará a auditoria e avaliação das quantidades efetivamente realizadas, sendo que, dependendo da quantidade identificada à contratante se reserva o direito de reavaliar os valores contratados e o contrato será objeto de Termo de Rerratificação. Na avaliação, além da quantidade e qualidade dos exames, também será avaliado o índice de satisfação dos usuários.

5.7 Será de responsabilidade da gerência de cada unidade, a supervisão técnica dos serviços prestados pela empresa contratada, devendo observar diariamente se todas as obrigações elencadas no presente descritivo estão sendo cumpridas na integralidade. Fundação poderá indicar funcionários, além do Gerente para colaborar na supervisão dos serviços.

6. CONDIÇÕES TÉCNICAS

6.1 A empresa vencedora deverá manter em local acessível e apresentar, de acordo com a periodicidade exigida pela legislação, os itens:

6.2 Memorial Descritivo de Proteção Radiológica assinado pelo médico responsável legal pelo Estabelecimento e pelo supervisor de proteção radiológica, de acordo com o item 3.9 da Portaria nº 453/98 do MS.

6.3 Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) conforme a RDC 306/04 da ANVISA, que será integrado ao PGRSS único da respectiva Unidade de Saúde.

6.4 A empresa contratada será responsável pelo gerenciamento de resíduos químicos, gerados pelos serviços de radiologia, de acordo com a Resolução RDC nº 306/2004, da ANVISA.

6.5 Relatório periódico de Testes de Constância, tanto dos bianuais quanto dos anuais, conforme preconiza o item 4.45 da Portaria nº 453/98 do MS.

6.6 Providenciar memorial descritivo de proteção radiológica, com levantamento radiométrico e teste de radiação de fuga, emitidos por empresa cadastrada no Órgão de Vigilância Sanitária competente, de acordo com a portaria CVS nº 18, de 07/10/2009, quando do início do mesmo e realizar as renovações necessárias, de acordo com a legislação vigente.

6.7 Realizar testes do controle de qualidade de acordo com a periodicidade exigida na Portaria MS nº 453/98, emitidos por empresa cadastrada no Órgão de Vigilância Sanitária competente, de acordo com a portaria CVS nº 18, de 07/10/2009, de todas as Unidades de Saúde do presente contrato.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

6.8 Implantação de programa de garantia de qualidade, integrante do Programa de Proteção Radiológica de acordo com a Portaria MS nº 453/98.

6.9 Cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO).

6.10 O nome do Supervisor de Proteção Radiológica (SPR) que responderá pelas ações relativas ao programa de proteção radiológica, que poderá ser o responsável técnico (RT) acumulando ambas as funções.

6.11 O nome do responsável técnico, capacitado para responder pelos procedimentos radiológicos da unidade.

7. RESPONSABILIDADES DO SUPERVISOR DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Caberá ao SPR:

7.1 Elaborar e manter atualizado o memorial descritivo de proteção radiológica;

7.2 Verificar se as instalações estão de acordo com todos os requisitos da Portaria nº 453/98;

7.3 Realizar monitoração de área, periodicamente, e manter os assentamentos dos dados obtidos, incluindo informações sobre ações corretivas;

7.4 Implementar o programa de garantia da qualidade e manter os assentamentos dos dados obtidos, incluindo informações sobre ações corretivas;

7.5 Manter os assentamentos de monitoração individual e informar mensalmente, ao pessoal monitorado, os valores das doses registradas;

7.6 Revisar e atualizar periodicamente os procedimentos operacionais de modo a garantir a otimização da proteção radiológica;

7.7 Investigar cada caso conhecido ou suspeito de exposição elevada para determinar suas causas e para que sejam tomadas as medidas necessárias para prevenir a ocorrência de eventos similares.

Caberá ao RT:

7.8 Assegurar que nos procedimentos radiológicos sejam utilizadas as técnicas e os equipamentos adequados;

7.9 Zelar para que as exposições de pacientes sejam as mínimas necessárias para atingir o objetivo do procedimento radiológico requisitado, levando em conta os padrões aceitáveis de qualidade de imagem e as restrições conferidas pelos níveis de referência de radiodiagnóstico estabelecidos na Portaria nº 453/98;

7.10 Elaborar e revisar as tabelas de exposição (técnicas de exames) para cada equipamento de Raios-X;

7.11 Orientar e supervisionar as atividades da equipe no que se refere às técnicas e procedimentos radiológicos;

7.12 Assegurar que sejam feitos os assentamentos dos procedimentos requeridos no presente Memorial.

8. QUALIFICAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

8.1 Responsável Técnico – médico com especialização em radiologia

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

8.2 SPR – comprovar certificação de especialista de física de radiodiagnóstico, emitida por órgão de reconhecida competência ou colegiados profissionais cujo sistema avalie o conhecimento necessário em física de radiodiagnóstico, incluindo metrologia das radiações ionizantes e proteção radiológica, esteja homologado no Ministério da Saúde ou possuir a mesma certificação de qualificação exigida para o RT do serviço.

8.3 Técnico de Raios X – possuir formação de técnico em radiologia na área específica de radiodiagnóstico e comprovar conhecimento e experiência em técnicas radiográficas em medicina, considerando os princípios e requisitos da Portaria nº 453/98;

9. DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS MESMOS

9.1Após a celebração do contrato deste objeto, a contratada deverá apresentar cronograma par a substituição dos equipamentos existentes, com substituição efetiva em um prazo máximo de 30 dias.

9.2 A manutenção preventiva deverá ser realizada de acordo com as orientações do fabricante e a manutenção corretiva, no máximo, em 24 horas, salvo em situações que perdurarem por tempo acima deste, com a concordância da Fundação, preferencialmente em horários de menor fluxo de pacientes.

9.3 Após toda a visita técnica preventiva a empresa contratada deverá entregar ao Gerente da Unidade cópia da vistoria efetuada, e enviar outra a manutenção, de modo a instruir o processo de acompanhamento de contrato.

9.4 Qualquer intercorrência que venha prejudicar ou interromper a continuidade da prestação dos serviços contratados deverá ser comunicado imediatamente à Gerência da Unidade de Saúde para providências imediatas junto à população e/ou outras providências que se fizerem necessárias.

10. DOS LAUDOS PARA OS EXAMES RADIOLÓGICOS

10.1 A empresa contratada deverá realizar serviços de laudos, das imagens radiológicas geradas nos equipamentos de Raios X, com integração e backup em nuvem (a ser disponibilizada pela empresa contratada) contemplando, além do fornecimento da nuvem, licença de integração e comunicação, suporte técnico, implantação e treinamento.

10.2 Os laudos para os exames eletivos devem ser disponibilizados em até DOIS DIAS ÚTEIS.

10.3 A contratada se responsabiliza pela licença de comunicação, licença de uso de software de integração ao Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens (PACS), e o envio para o acesso às imagens radiológicas na nuvem.

10.4 A contratada se responsabiliza pela licença de comunicação, licença de uso de software de integração ao Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens (PACS), e o envio para o acesso às imagens radiológicas na nuvem.

10.5 O Sistema de comunicação e arquivamento de imagens digitais e analógicas deverá:

10.5.1 Apresentar Certificado de Autorização de Funcionamento expedido pela ANVISA.

10.5.2 Apresentar Certificado de Boas Práticas expedido pela ANVISA;

10.5.3 Apresentar registro de produtos na ANVISA;

10.5.4 Apresentar Avaliação Técnica emitida por órgão Federal;

10.5.5 Gerenciar e compactar as imagens radiológicas para armazenamento em nuvem com possibilidade de envio de imagens compactadas com ou sem perda;

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

10.5.6 Criptografar as imagens radiológicas e dados solicitados pela CONTRATANTE. O trafego entre o cliente e a nuvem deve ser criptografado usando SSL;

10.5.7 Treinar os usuários quanto ao uso de software;

10.5.8 Disponibilizar licença de uso de software para visualização das imagens radiológicas, dados e laudos dispostos na nuvem. A licença deverá conter controle de acesso por usuário.

10.5.9 Armazenar os dados de forma síncrona e redundante em dispositivos diferentes oferecendo 99,0% de durabilidade e 99,0% de disponibilidade.

10.5.10 Disponibilizar suporte in loco para realização dos serviços, pessoal qualificado, especializado e idôneo, com formação e experiência profissionais comprovadas e que atendam aos requisitos constantes deste Termo;

10.5.11 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a atualização dos softwares (update e upgrade de versão) ofertados durante todo o prazo de vigência do contrato;

10.5.12 As imagens e os laudos dos exames devem ser disponibilizados em PACS (Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens), de forma a proporcionar o armazenamento e comunicação de imagens geradas pelos equipamentos de diagnóstico, possibilitando que as informações dos pacientes e suas respectivas imagens digitalizadas e, armazenadas em mídia eletrônica sejam compartilhadas e visualizadas em monitores, distribuídos em locais fisicamente distintos;

10.5.13 Obrigar-se a manter sigilo sobre as informações dos usuários em decorrência dos serviços prestados, não divulgando de qualquer forma, sob qualquer pretexto, senão aos seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços contratados, sob pena de responderem por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes e funcionários;

10.6 Os laudos por Telerradiologia deverão:

10.6.1 Possibilitar salvar laudo em PDF, enviar laudo por e-mail, visualizar imagens no PACS;

10.6.2 Possibilitar a impressão dos relatórios ou exportar para arquivo em planilha do software Microsoft Excel;

10.6.3 Ao término de cada ano de contrato, com antecedência mínima de 02 meses, a empresa contratada deverá entregar um arquivo digital, contendo todos os laudos realizados no período;

10.6.4 Plataforma WEB com ilimitado número de acessos simultâneos para visualização e laudo de imagens na intranet e internet;

10.6.5 Acesso ao sistema WEB de acordo com o nível de permissão cadastrado para cada usuário;

10.6.6 Multi browser – compatível com browser de navegação: Internet Explorer, GoogleChrome, Mozila, Firefox, Opera, Safari;

10.6.7 Apresentar controle de produtividade do tempo de laudo e diferenciar exames de emergência, urgência e normal por cores de acordo com o protocolo de Manchester;

10.6.8 O sistema deverá possibilitar a telerradiologia, disponibilizando ao médico radiologista acesso via browser para baixar as imagens radiológicas;

10.6.9 Possibilidade de configurar o software para ser finalizado juntamente com o desligamento da unidade de processamento (CPU);

10.6.10 Compatível com sistema operacional Windows;

10.6.11 Manutenção de Log completo das operações executadas.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

10.7 Visualização:

10.7.1 Transferência de imagens via drag&drop;

10.7.2 Seleção múltipla de pacientes/estudos e navegação simples;

10.7.3 Visualização em diferentes layouts;

10.7.4 Configuração de layouts específicos por modalidades;

10.7.5 Modo de visualização tela cheia com um clique do mouse;

10.7.6 Rolamento com o mouse;

10.7.7 Ajustes de brilho e contraste;

10.7.8 Visualização e processamento de multiframes e divisão de multiframes;

10.7.9 Visualização de imagens colorida em True Color (16 milhões de cores) ou monocromática;

10.7.10 Inversão de cores;

10.7.11 Visualização de dois exames sincronizados;

10.7.12 Exibição de imagens dinâmicas;

10.7.13 Pré-visualização de imagens via thumbnails (imagens miniatura);

10.7 14 Operação com um ou dois monitores para imagem;

10.7.15 DICOM Query/Retrieve a partir de outros nós DICOM;

10.7.16 Configuração do roteamento de imagens;

10.7.17 Abertura e processamento de imagens durante o recebimento das mesmas;

10.7.18 Criação de worklists manuais;

10.7.19 Exibição e definição de imagens relevantes através de flags;

10.7.20 DICOM Worklist para a importação de dados;

10.7.21 Divisão de séries;

10.7.22 Funções de processamento de imagens: copiar, colar e recortar;

10.7.23 Combinação de estudos;

10.7.24 Função Save as;

10.7.25 Módulo para edição de laudos;

10.7.26 Apresentação de status do exame. Ex:. Laudo salvo, assinado, revisar, gravado CD/DVD;

10.7.27 Exibição do status do laudo;

10.7.28 Definição do status do laudo;

10.7.29 Encaminhamento automático de exames baseado em status;

10.7.30 Visualização quantidade disponível e utilizada do Disco Rígido;

10.7.31 Gravação dos exames e laudos em CD/DVD com ferramenta de visualização e manipulação;

10.7.32 Integração e automatização de robô de gravação de CD/DVD;

10.7.33 Leitura de CD, DVD, pen drive para a importação de imagens DICOM;

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

10.7.34 Customizar a área de trabalho com as ferramentas mais utilizadas pelo usuário.

11. VISITA TÉCNICA

11.1 As empresas interessadas em participar do processo deverão agendar e vistoriar antecipadamente as dependências da unidade, visando conhecer a infraestrutura e equipamentos existentes, com o objetivo de balizar as necessidades para a elaboração dos laudos e formação da proposta.

11.2 A visita técnica deverá ser realizada por representante da proponente, devidamente identificado e credenciado.

11.3 As visitas técnicas deverão ser previamente agendadas junto ao Departamento de Compras. (através do e-mail compras@hospitalsantalydia.com.br, informando data e hora) obedecendo a data limite estipulada no edital, apresentado posteriormente, devidamente assinado e carimbado pelos encarregados de cada local vistoriado, para que com este documento seja expedido pelo Depto. De Compras., o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA necessário à HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS interessadas.

11.4 A não apresentação do ATESTADO DE VISITA TÉCNICA no envelope de Habilitação acarretará na desclassificação da empresa interessada.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01